

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

OFÍCIO-CIRCULAR N° 18, DE 17 DE OUTUBRO DE 1997 (*)

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 20-10-97, págs. 23645 a 23648, Seção I.

Aos Senhores Dirigentes de Recursos Humanos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional.

2. Em referência ao disposto na Medida Provisória nº 1.587-1, de 12 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial de 15 seguinte, esclareço que a remuneração dos servidores pertencentes às carreiras e cargos citados nesta Medida deve ser calculada da seguinte forma:

2.1. Nos casos das carreiras de Advogado da União e de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, em exercício na Advocacia-Geral da União e nos seus órgãos vinculados, às quais é atribuída a Gratificação de Desempenho de Função Essencial à Justiça (GFJ), somam-se as seguintes parcelas:

a) o vencimento básico do servidor;

b) o valor da GFJ, resultado da multiplicação:

- de 75% de 2.238 pontos, enquanto não for regulamentada a avaliação individual do servidor, de acordo com os artigos 6º e 10 da Medida Provisória 1.587-1.

- do índice constante do Anexo I, da Medida Provisória nº 1.587-1. Assim, para a categoria especial deve-se utilizar o índice 0,0014986, para a 1ª categoria, 0,0013881 e para a 2ª categoria, 0,0012776, respectivamente;

- do valor do maior vencimento básico da Tabela de Vencimento Básico em que o servidor esteja posicionado. Seria, portanto, o vencimento da Categoria Especial, que atualmente é R\$ 524,30;

c) o valor citado na Lei nº 9.028/95, referente à gratificação prevista no art. 7º da Lei nº 8.460/92;

d) 100% do vencimento básico, como determinado pelo Decreto-lei nº 2.333/87;

e) a Gratificação de Atividade Executiva (160% sobre o vencimento básico acrescido de gratificação definida pelo Decreto-lei nº 2.333/87);

f) a Gratificação Temporária (90% do valor do maior vencimento básico da Tabela de Vencimento Básico em que o servidor esteja posicionado, que corresponde a R\$ 471,87) ;

g) Exemplos:

Advogado da União

Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União

Cat.	Venc.	75% do total de pontos	índice	total GFJ 75%	Lei nº 9.028	Decreto- lei 2.333	GAE	GT	Total
Esp.	524,30	1678,5	0,0014986	1.318,82	208,64	524,30	1.677,76	471,87	4.797,69
1º cat.	490,57	1678,5	0,0014986	1.221,58	199,43	490,57	1.569,82	471,87	4.443,84
2º cat.	458,43	1678,5	0,0014986	1.124,34	190,63	458,43	1.466,98	471,87	4.170,67

2.2 Nos casos dos cargos de Procurador e Advogado de autarquias e fundações públicas e de Assistente Jurídico, quando requisitados para a Advocacia-Geral da União, aos quais são atribuídas as Gratificações de Desempenho de Função Essencial à Justiça (GFJ e Temporária (GT), soma-se:

a) vencimento básico do servidor;

b) o valor da GFJ, dado pelo resultado da multiplicação:

- de 75% de 2.238 pontos, enquanto não for regulamentada a avaliação individual do servidor, de acordo com os artigos 6º e 10 da Medida Provisória nº 1.587-1;

- do índice constante do Anexo I da Medida Provisória nº 1.587-1. Assim, para a classe A padrão III deve-se utilizar o índice 0,0014986, para a classe A padrão II, 0,0013881 e para as demais classes em seus diferentes padrões, 0,0012776, respectivamente;

- do valor do maior vencimento básico da Tabela de Vencimento Básico em que o servidor esteja posicionado. O vencimento da Classe A padrão III, maior vencimento básico, neste caso, corresponde a R\$ 524,30;

c) o valor citado no Anexo IX da Lei nº 8.460/92;

d) 100% do vencimento básico, como determinado pelo Decreto-lei nº 2.333/87;

e) a Gratificação de Atividade Executiva (160% sobre o vencimento básico acrescido da gratificação definida pelo Decreto-lei nº 2.333/87);

f) a Gratificação Temporária (90% do valor do maior vencimento básico da Tabela de Vencimento Básico em que o servidor esteja posicionado, que equivale a R\$ 471,87);

g) Exemplos:

Procurador e Advogado da Autarquias e Fundações Públicas

Assistente Jurídico não transposto para a carreira da AGU

Classe	Padrão	Venc.	75% do total dos pontos	Índice	Total GFJ 75%	Anexo Lei nº 8.460	Decreto - Lei nº 2.333	GAE	GT	Total
A	III	524,30	1678,5	0,0014986	1.318,82	208,64	524,30	1.677,76	471,87	4.725,69
	II	490,57	1678,5	0,0013881	1.221,58	199,43	490,57	1.569,82	471,87	4.443,84
	I	458,43	1678,5	0,0012776	1.124,34	190,63	458,43	1.466,98	471,87	4.170,67
B	VI	402,92	1678,5	0,0012776	1.124,34	182,21	402,92	1.289,34	471,87	3.873,60
	V	379,00	1678,5	0,0012776	1.124,34	174,16	379,00	1.212,80	471,87	3.741,17
	IV	368,06	1678,5	0,0012776	1.124,34	166,67	368,06	1.177,79	471,87	3.676,79
	III	357,44	1678,5	0,0012776	1.124,34	159,71	357,44	1.143,81	471,87	3.614,60
	II	347,13	1678,5	0,0012776	1.124,34	153,18	347,13	1.110,82	471,87	3.554,46
	I	337,12	1678,5	0,0012776	1.124,34	147,15	337,12	1.078,78	471,87	3.496,38

C	VI	327,40	1678,5	0,0012776	1.124,34	141,49	327,40	1.047,68	471,87	3.440,18
	V	317,98	1678,5	0,0012776	1.124,34	136,25	317,98	1.017,54	471,87	3.385,95
	IV	308,82	1678,5	0,0012776	1.124,34	131,42	308,82	988,22	471,87	3.333,49
	III	299,93	1678,5	0,0012776	1.124,34	128,29	299,93	959,78	471,87	3.284,13
	II	291,30	1678,5	0,0012776	1.124,34	125,35	291,30	932,16	471,87	3.236,32
	I	282,93	1678,5	0,0012776	1.124,34	122,57	282,93	905,38	471,87	3.190,01
D	V	274,81	1678,5	0,0012776	1.124,34	118,84	274,81	879,39	471,87	3.144,06
	IV	266,91	1678,5	0,0012776	1.124,34	118,17	266,91	854,11	471,87	3.102,31
	III	259,26	1678,5	0,0012776	1.124,34	114,35	259,26	829,63	471,87	3.058,71
	II	251,83	1678,5	0,0012776	1.124,34	113,37	251,83	805,86	471,87	3.019,09
	I	244,61	1678,5	0,0012776	1.124,34	110,53	244,61	782,75	471,87	2.978,71

2.3. Nos casos dos cargos de Procurador e Advogado de autarquias e fundações públicas e de Assistente Jurídico, quando em exercício nos órgãos vinculados da Advocacia-Geral da União, aos quais são atribuídas as Gratificações de Desempenho de Função Essencial à Justiça (GFJ) e Provisória (GP), soma-se:

a) o vencimento básico do servidor;

b) o valor da GFJ, dado pelo resultado da multiplicação:

- de 75% de 2.238 pontos, enquanto não for regulamentada a avaliação individual do servidor, de acordo com os artigos 6º e 10 da Medida Provisória 1.587-1;

- do índice constante do Anexo I da Medida Provisória nº 1.587-1. Assim, para a classe A padrão III deve-se utilizar o índice 0,0014986, para a classe A padrão II, 0,0013881 e para as demais classes em seus diferentes padrões, 0,0012776, respectivamente;

- do valor do maior vencimento básico da Tabela de Vencimento Básico em que o servidor esteja posicionado. Portanto, o vencimento da Classe A padrão III, que corresponde a R\$ 524,30;

c) o valor citado no Anexo IX da Lei nº 8.460/92;

d) 100% do vencimento básico, como determinado pelo Decreto-lei nº 2.333/87;

e) a Gratificação de Atividade Executiva (160% sobre o vencimento básico acrescido da gratificação definida pelo Decreto-lei nº 2.333/87);

f) a Gratificação Provisória (85% do valor do maior vencimento básico da Tabela de Vencimento Básico em que o servidor esteja posicionado que, atualmente é R\$ 445,66);

g) Exemplos:

Procurador e Advogado de Autarquias e Fundações Públicas

Assistente Jurídico não transposto para a carreira da AGU

Classe	Padrão	Venc.	75% do total de pontos	Índice	total GFJ 75%	Anexo IX Lei nº 8.460	Decreto- lei 2.333	GAE	GP	Total
A	III	524,30	1678,5	0,0014986	1.318,82	208,64	524,30	1.677,76	445,66	4.699,48
	II	490,57	1678,5	0,0013881	1.221,58	199,43	490,57	1.569,82	445,66	4.417,63
	I	458,43	1678,5	0,0012776	1.124,34	190,63	458,43	1.466,98	445,66	4.144,46
B	VI	402,92	1678,5	0,0012776	1.124,34	182,21	402,92	1.289,34	445,66	3.847,38
	V	379,00	1678,5	0,0012776	1.124,34	174,16	379,00	1.212,80	445,66	3.714,95
	IV	368,06	1678,5	0,0012776	1.124,34	166,67	368,06	1.177,79	445,66	3.650,57
	III	357,44	1678,5	0,0012776	1.124,34	159,71	357,44	1.143,81	445,66	3.588,39
	II	347,13	1678,5	0,0012776	1.124,34	153,18	347,13	1.110,82	445,66	3.528,25
	I	337,12	1678,5	0,0012776	1.124,34	147,15	337,12	1.078,78	445,66	3.470,16

C	VI	327,40	1678,5	0,0012776	1.124,34	141,49	327,40	1.047,68	445,66	3.413,96
	V	317,98	1678,5	0,0012776	1.124,34	136,25	317,98	1.017,54	445,66	3.359,74
	IV	308,82	1678,5	0,0012776	1.124,34	131,42	308,82	988,22	445,66	3.307,27
	III	299,93	1678,5	0,0012776	1.124,34	128,29	299,93	959,78	445,66	3.257,92
	II	291,30	1678,5	0,0012776	1.124,34	125,35	291,30	932,16	445,66	3.210,10
	I	282,93	1678,5	0,0012776	1.124,34	122,57	282,93	905,38	445,66	3.163,80
D	V	274,81	1678,5	0,0012776	1.124,34	118,84	274,81	879,39	445,66	3.117,84
	IV	266,91	1678,5	0,0012776	1.124,34	118,17	266,91	854,11	445,66	3.076,09
	III	259,26	1678,5	0,0012776	1.124,34	114,35	259,26	829,63	445,66	3.032,49
	II	251,83	1678,5	0,0012776	1.124,34	113,37	251,83	805,86	445,66	2.992,88
	I	244,61	1678,5	0,0012776	1.124,34	110,53	244,61	782,75	445,66	2.952,49

2.4. No caso da carreira de Defensor Público da União, em exercício na Defensoria Pública da União, à qual são atribuídas as Gratificações de Desempenho de Função Essencial à Justiça (GFJ) e Provisória (GP), soma-se:

a) o vencimento básico do servidor;

b) o valor da GFJ, dado pelo resultado da multiplicação:

- de 75% de 2.238 pontos, enquanto não for regulamentada a avaliação individual do servidor, de acordo com os artigos 6º e 10 da Medida Provisória nº 1.587-1;

- do índice constante do Anexo I da Medida Provisória nº 1.587-1. Assim, para a categoria especial deve-se utilizar o índice 0,0014986, para a 1ª categoria, 0,0013881 e para a 2ª categoria, 0,0012776, respectivamente;

- do valor do maior vencimento básico da Tabela de Vencimento Básico em que o servidor esteja posicionado. Neste caso o vencimento da Categoria Especial é o maior vencimento básico e corresponde a R\$ 524,30;

c) o valor citado no artigo 7º da Lei nº 8.460/92;

d) 100% do vencimento básico, determinado pelo Decreto-lei nº 2.333/87;

e) a Gratificação de Atividade Executiva (160% sobre o vencimento básico acrescido da gratificação definida pelo Decreto-lei nº 2.333/87);

f) a Gratificação Provisória (85% do valor do maior vencimento básico da Tabela de Vencimento Básico em que o servidor esteja posicionado, neste caso R\$ 445,66);

g) Exemplos:

Defensor Público

Cat.	Venc.	75% do total de pontos	Índice	Total GFJ 75%	Artigo 7º Lei 8.460	Decreto - Lei 2.333	GAE	GP	Total
Esp.	524,30	1678,5	0,00149,86	1.318,82	208,64	524,30	1.677,76	445,66	4.771,48
1º cat.	490,57	1678,5	0,00138,81	1.221,58	199,43	490,57	1.569,82	445,66	4.417,63
2º cat.	458,43	1678,5	0,00127,76	1.124,34	190,63	458,43	1.466,98	445,66	4.144,46

2.5. No Caso dos cargos efetivos de nível superior e de nível intermediário do Grupo de Informações, no desempenho de atividades de inteligência na Casa Militar da Presidência da República aos quais é atribuída a Gratificação de Atividade de Informações Estratégicas (GDI), soma-se:

a) o vencimento básico do servidor;

b) o valor da GDI, dado pelo resultado da multiplicação:

- de 75% de 2.238 pontos, enquanto não for regulamentada a avaliação individual do servidor, de acordo com os artigos 6º e 10 da Medida Provisória nº 1.587-1;

- do índice constante do § 3º do artigo 4º da Medida Provisória nº 1.587-1. Assim, para todas as classes dos cargos de nível superior, o índice devido é 0,001820 e, para todas as classes dos cargos de nível intermediário, o índice a ser aplicado é 0,000936;

- do valor do maior vencimento básico da Tabela de Vencimento Básico em que o servidor esteja posicionado. Portanto, o vencimento da Classe A padrão III. Para os cargos de nível superior o valor é R\$ 524,30 e de nível intermediário, R\$ 309,93;

c) a Gratificação de Atividade Executiva (160% sobre o vencimento básico);

d) Exemplos:

Cargos de nível superior do Grupo de Informações

Classe	Padrão	Venc.	75% do total de pontos	índice	Total GDI 75%	GAE	Total
A	III	524,30	1678,5	0,00182	1.601,67	838,88	2.964,85
	II	490,57	1678,5	0,00182	1.601,67	784,91	2.877,15
	I	458,43	1678,5	0,00182	1.601,67	733,49	2.793,59
B	VI	402,92	1678,5	0,00182	1.601,67	644,67	2.649,26
	V	379,00	1678,5	0,00182	1.601,67	606,40	2.587,07
	IV	368,06	1678,5	0,00182	1.601,67	588,90	2.558,62
	III	357,44	1678,5	0,00182	1.601,67	571,90	2.531,01
	II	347,13	1678,5	0,00182	1.601,67	555,41	2.504,21
	I	337,12	1678,5	0,00182	1.601,67	539,39	2.478,18
C	VI	327,40	1678,5	0,00182	1.601,67	523,84	2.452,91
	V	317,98	1678,5	0,00182	1.601,67	508,77	2.428,42
	IV	308,82	1678,5	0,00182	1.601,67	494,11	2.404,60
	III	299,93	1678,5	0,00182	1.601,67	479,89	2.381,49
	II	291,30	1678,5	0,00182	1.601,67	466,08	2.359,05
	I	282,93	1678,5	0,00182	1.601,67	452,69	2.337,29

D	V	274,81	1678,5	0,00182	1.601,67	439,70	2.316,17
	IV	266,91	1678,5	0,00182	1.601,67	427,06	2.295,63
	III	259,26	1678,5	0,00182	1.601,67	414,82	2.275,74
	II	251,83	1678,5	0,00182	1.601,67	402,93	2.256,43
	I	244,61	1678,5	0,00182	1.601,67	391,38	2.237,65

Cargos de nível intermediário do Grupo de Informações

Classe	Padrão	Venc.	75% o total de pontos	índice	total GDI 75%	GAE	Total
A	III	309,93	1678,5	0,000936	486,92	495,89	1.292,74
	II	296,97	1678,5	0,000936	486,92	475,15	1.259,05
	I	284,54	1678,5	0,000936	486,92	455,26	1.226,73
B	VI	272,65	1678,5	0,000936	486,92	436,24	1.195,81
	V	261,27	1678,5	0,000936	486,92	418,03	1.166,23
	IV	250,37	1678,5	0,000936	486,92	400,59	1.137,89
	III	239,94	1678,5	0,000936	486,92	383,90	1.110,77
	II	229,94	1678,5	0,000936	486,92	367,90	1.084,77
	I	220,38	1678,5	0,000936	486,92	352,61	1.059,91
C	VI	211,22	1678,5	0,000936	486,92	337,95	1.036,10
	V	202,46	1678,5	0,000936	486,92	323,94	1.013,32
	IV	194,46	1678,5	0,000936	486,92	311,14	992,52
	III	186,04	1678,5	0,000936	486,92	297,66	970,63
	II	178,34	1678,5	0,000936	486,92	285,34	950,61
	I	170,98	1678,5	0,000936	486,92	273,57	931,47

D	V	163,94	1678,5	0,000936	486,92	262,30	913,17
	IV	157,17	1678,5	0,000936	486,92	251,47	895,57
	III	150,71	1678,5	0,000936	486,92	241,14	878,77
	II	144,53	1678,5	0,000936	486,92	231,25	862,70
	I	138,61	1678,5	0,000936	486,92	221,78	847,31

2.6 No caso dos cargos de Fiscal de Cadastro e Tributação rural e de Orientador de Projeto de Assentamento, quando lotados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA- e no desempenho de atividades voltadas para a colonização e reforma agrária, especialmente as relativas à fiscalização e cadastro do zoneamento agrário, a projetos de assentamento e ao planejamento da organização rural nos aspectos fundiários, de comercialização e de associativismo rural, aos quais é atribuída a Gratificação de Atividade Fundiária (GAF), soma-se:

a) o vencimento básico do servidor;

b) o valor da GAF, dado pelo resultado da multiplicação;

- de 75% de 2.238 pontos, enquanto não for regulamentada a avaliação individual do servidor, de acordo com os artigos 6º e 10 da Medida Provisória nº 1.587-1;

- do índice constante do § 4º do artigo 4º da Medida Provisória nº 1.587-1. Assim, para todas as classes desses dois cargos, o índice a ser utilizado é 0,000936;

- do valor do maior vencimento básico da Tabela de Vencimento Básico em que o servidor esteja posicionado. Portanto, o vencimento da Classe A padrão III, que corresponde a R\$ 524,30;

c) a Gratificação de Atividade Executiva (160% sobre o vencimento básico);

d) Exemplos:

Fiscal de Cadastro e Tributação Rural

Orientador de Projetos de Assentamento do INCRA

Classe	Padrão	Venc.	75% do total de pontos	índice	total GAF 75%	GAE	Total
A	III	524,30	1678,5	0,000936	823,72	838,88	2.186,90
	II	490,57	1678,5	0,000936	823,72	784,91	2.099,20
	I	458,43	1678,5	0,000936	823,72	733,49	2.015,63
B	VI	402,92	1678,5	0,000936	823,72	644,67	1.871,31
	V	379,00	1678,5	0,000936	823,72	606,40	1.809,12
	IV	368,06	1678,5	0,000936	823,72	588,90	1.780,67
	III	357,44	1678,5	0,000936	823,72	571,90	1.753,06
	II	347,13	1678,5	0,000936	823,72	555,41	1.726,25
	I	337,12	1678,5	0,000936	823,72	539,39	1.700,23
C	VI	327,40	1678,5	0,000936	823,72	523,84	1.674,96
	V	317,98	1678,5	0,000936	823,72	508,77	1.650,46
	IV	308,82	1678,5	0,000936	823,72	494,11	1.626,65
	III	299,93	1678,5	0,000936	823,72	479,89	1.603,53
	II	291,30	1678,5	0,000936	823,72	466,08	1.581,10
	I	282,93	1678,5	0,000936	823,72	452,69	1.559,33
D	V	274,81	1678,5	0,000936	823,72	439,70	1.538,22
	IV	266,91	1678,5	0,000936	823,72	427,06	1.517,68
	III	259,26	1678,5	0,000936	823,72	414,82	1.497,79
	II	251,83	1678,5	0,000936	823,72	402,93	1.487,47
	I	244,61	1678,5	0,000936	823,72	391,38	1.459,70

2.7. No caso do cargo de Engenheiro Agrônomo, quando lotado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA- e no desempenho de atividades voltadas para a colonização e reforma agrária, especialmente as relativas à fiscalização e cadastro do zoneamento agrário, a projetos de assentamento e ao planejamento da organização rural nos aspectos fundiários, de comercialização e de associativismo rural, aos quais é atribuída a Gratificação de Atividade Fundiária (GAF), soma-se:

a) o vencimento básico do servidor;

b) o valor da GAF, dado pelo resultado da multiplicação;

- de 75% de 2.238 pontos, enquanto não for regulamentada a avaliação individual do servidor, de acordo com os artigos 6º e 10 da Medida Provisória nº 1.587-1;

- do índice constante do § 4º do artigo 4º da Medida Provisória nº 1.587-1. Assim, para todas as classes do cargo de Engenheiro Agrônomo, deve-se utilizar o índice 0,000936;

- do valor do maior vencimento básico da Tabela de Vencimento Básico em que o servidor esteja posicionado, que corresponde, neste caso, ao vencimento da Classe A padrão III, cujo valor é R\$ 524,30;

c) a Gratificação de Atividade Executiva (160% sobre o vencimento básico);

d) o valor determinado pelo Anexo IX da Lei nº 8.460/92

e) Exemplos:

Engenheiro Agrônomo

Classe	Padrão	Venc.	75% do total dos pontos	índice	total GAF 75%	GAE	Anexo IX Lei 8.460	Total
A	III	524,30	1678,5	0,000936	823,72	838,88	107,21	2.294,11
	II	490,57	1678,5	0,000936	823,72	784,91	103,86	2.203,06
	I	458,43	1678,5	0,000936	823,72	733,49	100,63	2.116,26
B	VI	402,92	1678,5	0,000936	823,72	644,67	97,49	1.968,80

	V	379,00	1678,5	0,000936	823,72	606,40	94,45	1.903,57
	IV	368,06	1678,5	0,000936	823,72	588,90	91,50	1.872,17
	III	357,44	1678,5	0,000936	823,72	571,90	88,65	1.841,71
	II	547,13	1678,5	0,000936	823,72	555,41	86,35	1.812,60
	I	337,12	1678,5	0,000936	823,72	539,39	83,20	1.783,43
C	VI	327,40	1678,5	0,000936	823,72	523,84	80,61	1.755,57
	V	317,98	1678,5	0,000936	823,72	508,77	78,10	1.728,56
	IV	308,82	1678,5	0,000936	823,72	494,11	75,65	1.702,30
	III	299,93	1678,5	0,000936	823,72	479,89	73,30	1.676,83
	II	291,30	1678,5	0,000936	823,72	466,08	71,02	1.652,12
	I	282,93	1678,5	0,000936	823,72	452,69	68,79	1.628,12
D	V	274,81	1678,5	0,000936	823,72	439,70	66,65	1.604,87
	IV	266,91	1678,5	0,000936	823,72	427,06	64,57	1.582,25
	III	259,26	1678,5	0,000936	823,72	414,82	62,56	1.560,35
	II	251,83	1678,5	0,000936	823,72	402,93	60,60	1.539,07
	I	244,61	1678,5	0,000936	823,72	391,38	58,71	1.518,41

3. Farão jus, também, os servidores ocupantes dos cargos acima relacionados, que encontram-se nas seguintes situações:

I - requisitados em caráter irrecusável, conforme art. 47º da Lei Complementar Nº 73/93 e art. 5º da Lei Nº 8.682/93;

II - servidores investidos em cargos comissionados DAS 4, 5 e 6 e Natureza Especial, ou equivalentes nos outros Poderes da União.

b) Os servidores investidos em cargos de Direção e Assessoramento Superior níveis 5 e 6 e em cargos de Natureza Especial receberão 100% dos 2.238 pontos relativos à avaliação de desempenho, mantendo a estrutura da composição da remuneração do cargo ao qual o servidor pertença, explicitada no item 2 deste Ofício-Circular, conforme os quadros a seguir:

Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União

Cat.	Venc.	100% do total de pontos	índice	Total GFJ 100%	Lei nº 9.028	Decreto- lei 2.333	GAE	GT	Total
Esp.	524,30	2238,0	0,0014986	1.758,43	208,64	524,30	1.677,76	471,87	5.237,30
1º cat.	490,57	2238,0	0,0013881	1.628,77	199,43	490,57	1.596,82	471,87	4.851,04
2º cat.	458,43	2238,0	0,0012776	1.499,11	190,63	458,43	1.466,98	471,87	4.545,45

2.2

2.2

Classe	Padrão	Venc.	100% do total de pontos	Índice	total GFJ 100%	Anexo IX Lei 8.460	Decreto- lei 2.333	GAE	GT	Total
--------	--------	-------	-------------------------------------	--------	----------------------	--------------------------	-----------------------	-----	----	-------

A	III	524,30	2238,0	0,0014986	1.758,43	208,64	524,30	1.677,76	471,87	5.165,30
	II	490,57	2238,0	0,0013881	1.628,77	199,43	490,57	1.569,82	471,87	4.851,04
	I	458,43	2238,0	0,0012776	1.499,11	190,63	458,43	1.466,98	471,87	4.545,45
B	VI	402,92	2238,0	0,0012776	1.499,11	182,92	402,92	1.289,34	471,87	4.248,38
	V	379,00	2238,0	0,0012776	1.499,11	174,16	379,00	1.212,80	471,87	4.115,94
	IV	368,06	2238,0	0,0012776	1.499,11	166,67	368,06	1.177,79	471,87	4.051,57
	III	357,44	2238,0	0,0012776	1.499,11	159,71	357,44	1.143,81	471,87	3.989,38
	II	347,13	2238,0	0,0012776	1.499,11	153,18	347,13	1.110,82	471,87	3.929,24
	I	337,12	2238,0	0,0012776	1.499,11	147,15	337,12	1.078,78	471,87	3.871,16
C	VI	327,40	2238,0	0,0012776	1.499,11	141,49	327,40	1.047,68	471,87	3.814,95
	V	317,98	2238,0	0,0012776	1.499,11	136,25	317,98	1.017,54	471,87	3.760,73
	IV	308,82	2238,0	0,0012776	1.499,11	131,42	308,82	988,22	471,87	3.708,27
	III	299,93	2238,0	0,0012776	1.499,11	128,29	299,93	959,78	471,87	3.658,91
	II	291,30	2238,0	0,0012776	1.499,11	125,35	291,30	932,16	471,87	3.611,09
	I	282,93	2238,0	0,0012776	1.499,11	122,57	282,93	905,38	471,87	3.564,79
D	V	274,81	2238,0	0,0012776	1.499,11	118,84	274,81	879,39	471,87	3.518,84
	IV	266,91	2238,0	0,0012776	1.499,11	118,17	266,91	854,11	471,87	3.477,09
	III	259,26	2238,0	0,0012776	1.499,11	114,35	259,26	829,63	471,87	3.433,49
	II	251,83	2238,0	0,0012776	1.499,11	113,37	251,83	805,86	471,87	3.393,87
	I	244,61	2238,0	0,0012776	1.499,11	110,53	244,61	782,75	471,87	3.353,49

Procurador e Advogado de Autarquias e Fundações Públicas incluídas no item

2.3

Assistente Jurídico não transposto para a carreira da AGU incluídos no item 2.3

Classe	Padrão	Venc.	100% do total de pontos	Índice	total GFJ 100%	Anexo IX Lei 8.460	Decreto- lei 2.333	GAE	GP	Total
A	III	524,30	2238,0	0,0014986	1.758,43	208,64	524,30	1.677,76	445,66	5.139,09
	II	490,57	2238,0	0,0013881	1.628,77	199,43	490,57	1.569,82	445,66	4.824,82
	I	458,43	2238,0	0,0012776	1.499,11	190,63	458,43	1.466,98	445,66	4.519,24
B	VI	402,92	2238,0	0,0012776	1.499,11	182,21	402,92	1.289,34	445,66	4.222,16
	V	379,00	2238,0	0,0012776	1.499,11	174,16	379,00	1.212,80	445,66	4.089,73
	IV	368,06	2238,0	0,0012776	1.499,11	166,67	368,06	1.177,79	445,66	4.025,35
	III	357,44	2238,0	0,0012776	1.499,11	159,71	357,44	1.143,81	445,66	3.963,17
	II	347,13	2238,0	0,0012776	1.499,11	153,18	347,13	1.110,82	445,66	3.903,03
	I	337,12	2238,0	0,0012776	1.499,11	147,15	337,12	1.078,78	445,66	3.844,94
C	VI	327,40	2238,0	0,0012776	1.499,11	141,49	327,40	1.047,68	445,66	3.788,74
	V	317,98	2238,0	0,0012776	1.499,11	136,25	317,98	1.017,54	445,66	3.734,52
	IV	308,82	2238,0	0,0012776	1.499,11	131,42	308,82	988,22	445,66	3.682,05
	III	299,93	2238,0	0,0012776	1.499,11	128,29	299,93	959,78	445,66	3.632,70
	II	291,30	2238,0	0,0012776	1.499,11	125,35	291,30	932,16	445,66	3.584,88
	I	282,93	2238,0	0,0012776	1.499,11	122,57	282,93	905,38	445,66	3.538,58
D	V	274,81	2238,0	0,0012776	1.499,11	118,84	274,81	879,39	445,66	3.492,62

	IV	266,91	2238,0	0,0012776	1.499,11	118,17	266,91	854,11	445,66	3.450,87
	III	259,26	2238,0	0,0012776	1.499,11	114,35	259,26	829,63	445,66	3.407,27
	II	251,83	2238,0	0,0012776	1.499,11	113,37	251,83	805,86	445,66	3.367,66
	I	244,61	2238,0	0,0012776	1.499,11	110,53	244,61	782,75	445,66	3.327,27

Defensor Público

Cat.	Venc.	100% do total de pontos	índice	total GFJ 100%	Artigo 7º Lei 8.460	Decreto-lei 2.333	GAE	GP	Total
Esp.	524,30	2238,0	0,0014986	1.758,43	208,64	524,30	1.677,76	445,66	5.211,09
1º cat.	490,57	2238,0	0,0014986	1.628,77	199,43	490,57	1.569,82	445,66	4.824,82
2º cat.	458,43	2238,0	0,0014986	1.499,11	190,63	458,43	1.466,98	445,66	4.519,24

Cargos de nível superior do Grupo de Informações

Classe	Padrão	Venc.	100% do total de pontos	índice	total GDI 100%	GAE	Total
A	III	524,30	2238,0	0,00182	2.135,56	838,88	3.498,74
	II	490,57	2238,0	0,00182	2.135,56	784,91	3.411,04
	I	458,43	2238,0	0,00182	2.135,56	733,49	3.327,48
B	VI	402,92	2238,0	0,00182	2.135,56	644,67	3.183,15
	V	379,00	2238,0	0,00182	2.135,56	606,40	3.120,96

	IV	368,06	2238,0	0,00182	2.135,56	588,90	3.092,51
	III	357,44	2238,0	0,00182	2.135,56	571,90	3.064,90
	II	347,13	2238,0	0,00182	2.135,56	555,41	3.038,10
	I	337,12	2238,0	0,00182	2.135,56	539,39	3.012,07
C	VI	327,40	2238,0	0,00182	2.135,56	523,84	2.986,80
	V	317,98	2238,0	0,00182	2.135,56	508,77	2.962,31
	IV	308,82	2238,0	0,00182	2.135,56	494,11	2.938,49
	III	299,93	2238,0	0,00182	2.135,56	479,89	2.915,38
	II	291,30	2238,0	0,00182	2.135,56	466,08	2.892,94
	I	282,93	2238,0	0,00182	2.135,56	452,69	2.871,18
D	V	274,81	2238,0	0,00182	2.135,56	439,70	2.850,06
	IV	266,91	2238,0	0,00182	2.135,56	427,06	2.829,52
	III	259,26	2238,0	0,00182	2.135,56	414,82	2.809,63
	II	251,83	2238,0	0,00182	2.135,56	402,93	2.790,32
	I	244,61	2238,0	0,00182	2.135,56	391,38	2.771,54

Cargos de nível intermediário do Grupo de Informações

Classe	Padrão	Venc.	100% do total de pontos	índice	total GDI 100%	GAE	Total
A	III	309,93	2238,0	0,000936	649,23	495,89	1.455,05
	II	296,97	2238,0	0,000936	649,23	475,15	1.421,35

	I	284,54	2238,0	0,000936	649,23	455,26	1.389,04
B	VI	272,65	2238,0	0,000936	649,23	436,24	1.358,12
	V	261,27	2238,0	0,000936	649,23	418,03	1.328,53
	IV	250,37	2238,0	0,000936	649,23	400,59	1.300,19
	III	239,94	2238,0	0,000936	649,23	383,90	1.273,08
	II	229,94	2238,0	0,000936	649,23	367,90	1.247,08
	I	220,38	2238,0	0,000936	649,23	352,61	1.222,22
C	VI	211,22	2238,0	0,000936	649,23	337,95	1.198,40
	V	202,46	2238,0	0,000936	649,23	323,94	1.175,63
	IV	194,46	2238,0	0,000936	649,23	311,14	1.154,83
	III	186,04	2238,0	0,000936	649,23	297,66	1.132,94
	II	178,34	2238,0	0,000936	649,23	285,34	1.112,92
	I	170,98	2238,0	0,000936	649,23	273,57	1.093,78
D	V	163,94	2238,0	0,000936	649,23	262,30	1.075,48
	IV	157,17	2238,0	0,000936	649,23	251,47	1.057,87
	III	150,71	2238,0	0,000936	649,23	241,14	1.041,08
	II	144,53	2238,0	0,000936	649,23	231,25	1.025,01
	I	138,61	2238,0	0,000936	649,23	221,78	1.009,62

Fiscal de Cadastro e Tributação Rural

Orientador de Projetos de assentamneto do INCRA

	Padrão	Venc.	100% do	índice	total GAF	GAE	Total
--	--------	-------	---------	--------	-----------	-----	-------

Classe			total de pontos		100%		
A	III	524,30	2238,0	0,000936	1.098,29	838,88	2.461,47
	II	490,57	2238,0	0,000936	1.098,29	784,91	2.373,77
	I	458,43	2238,0	0,000936	1.098,29	733,49	2.290,20
B	VI	402,92	2238,0	0,000936	1.098,29	644,67	2.145,88
	V	379,00	2238,0	0,000936	1.098,29	606,40	2.083,69
	IV	368,06	2238,0	0,000936	1.098,29	588,90	2.055,24
	III	357,44	2238,0	0,000936	1.098,29	571,90	2.027,63
	II	347,13	2238,0	0,000936	1.098,29	555,41	2.000,82
	I	337,12	2238,0	0,000936	1.098,29	539,39	1.974,80
C	VI	327,40	2238,0	0,000936	1.098,29	523,84	1.949,53
	V	317,98	2238,0	0,000936	1.098,29	508,77	1.952,03
	IV	308,82	2238,0	0,000936	1.098,29	494,11	1.901,22
	III	299,93	2238,0	0,000936	1.098,29	479,89	1.878,10
	II	291,30	2238,0	0,000936	1.098,29	466,08	1.855,67
	I	282,93	2238,0	0,000936	1.098,29	452,69	1.833,90
D	V	274,81	2238,0	0,000936	1.098,29	439,70	1.812,79
	IV	266,91	2238,0	0,000936	1.098,29	427,06	1.792,25
	III	259,26	2238,0	0,000936	1.098,29	414,82	1.772,36
	II	251,83	2238,0	0,000936	1.098,29	402,93	1.753,04
	I	244,61	2238,0	0,000936	1.098,29	391,38	1.734,27

Engenheiro Agrônomo

Classe	Padrão	Venc.	100% do total de pontos	índice	total GAF 100%	GAE	Anexo IX Lei 8.460	Total
A	III	524,30	2238,0	0,000936	1.098,29	838,88	208,64	2.670,11
	II	490,57	2238,0	0,000936	1.098,29	784,91	199,43	2.573,20
	I	458,43	2238,0	0,000936	1.098,29	733,49	190,63	2.480,83
B	VI	402,92	2238,0	0,000936	1.098,29	644,67	182,21	2.328,09
	V	379,00	2238,0	0,000936	1.098,29	606,40	174,16	2.257,85
	IV	368,06	2238,0	0,000936	1.098,29	588,90	166,67	2.221,91
	III	357,44	2238,0	0,000936	1.098,29	571,90	159,71	2.187,34
	II	347,13	2238,0	0,000936	1.098,29	555,41	153,18	2.154,00
	I	337,12	2238,0	0,000936	1.098,29	539,39	147,15	2.121,95
C	VI	327,40	2238,0	0,000936	1.098,29	523,84	141,49	2.091,02
	V	317,98	2238,0	0,000936	1.098,29	508,77	136,25	2.061,28
	IV	308,82	2238,0	0,000936	1.098,29	494,11	131,42	2.032,64
	III	299,93	2238,0	0,000936	1.098,29	479,89	128,29	2.006,39
	II	291,30	2238,0	0,000936	1.098,29	466,08	125,35	1.981,02
	I	282,93	2238,0	0,000936	1.098,29	452,69	122,57	1.956,47
D	V	274,81	2238,0	0,000936	1.098,29	439,70	118,84	1.931,63

	IV	266,91	2238,0	0,000936	1.098,29	427,06	118,17	1.910,42
	III	259,26	2238,0	0,000936	1.098,29	414,82	114,35	1.886,71
	II	251,83	2238,0	0,000936	1.098,29	402,93	113,37	1.766,41
	I	244,61	2238,0	0,000936	1.098,29	391,38	110,53	1.844,80

4. Deve ser observada a correlação entre os cargos e funções comissionados exercidos por servidores cedidos aos Poderes Legislativo e Judiciário, de acordo com os Anexos I a III do Ofício Circular nº 9, de 21 de maio de 1997, publicado em 22 seguinte.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Secretário

D.O.U. 23/10/97

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 20-10-97, págs. 23645 a 23648, Seção I.